



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2015.

PARECER nº 457/2015
Emenda Modificativa CM-098/2015
Projeto de Lei nº EM-044/2015.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-098/2015, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-044/2015, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação à Ementa, ao artigo 1º ao artigo 2º e § 1º da Lei 7513/2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição ampara-se nos arts. 11, VI, art. 16, I, “a”, da LOM, em consonância com o art. 171, I, “g” da Constituição Estadual, e art. 30, I da Constituição Federal. Encontra-se em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 3.687/94, que dispõe sobre doação de imóveis de propriedade do Município.

A proposição está alinhada também no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa nº CM-098/2015, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-044/2015.

Divinópolis, 16 de Outubro de 2015.

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador - Relator

Edmar Rodrigues
Vereador-Membro

Adilson Quadros
Vereador - Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial - OAB/MG:66.289